



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ MINAS GERAIS

CONTRATO DE COMODATO DE BEM MÓVEL- Nº 15/2017

COMODANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ, Estado de Minas Gerais, CNPJ 03.857.824/0001-70, com endereço à Rua Primeiro de Janeiro, nº 88, Centro, no município de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Paulo Sérgio do Amaral, brasileiro, solteiro, agente político, CPF: 322.691.158-99, residente e domiciliado em São Gonçalo do Pará – MG; doravante denominada simplesmente **COMODANTE**.

COMODATÁRIO:

Destacamento da Polícia Militar de Minas Gerais, com sede em São Gonçalo do Pará – MG, neste ato representado pelo seu respectivo comandante, 2º sargento **Gilson Geraldo Mota**, brasileiro, casado, militar, MASP 101202-0, residente e domiciliado no mesmo Município; doravante denominado simplesmente **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o empréstimo, em regime de comodato, de um “fogão gás, em estado regular de uso e conservação, modelo 04 (quatro) bocas, marca Clarice, cor branca, sem os acessórios, para o uso na sede do COMODATÁRIO, em São Gonçalo do Pará-MG.

CLAUSULA SEGUNDA: DO EMPRÉSTIMO

A COMODANTE empresta à COMODATÁRIA, a título gratuito, o bem descrito na cláusula primeira, podendo a destinatária, dele fazer livre uso em sua sede, vedada, no entanto, a transferência a terceiros, a qualquer título.

CÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

O COMODATÁRIO se obriga a:

- I- conservar o bem como se seu fosse;
- II - utilizar o bem de acordo com sua destinação e uso;
- III- arcar com as despesas necessárias para a conservação e uso do bem, inclusive aquelas provocadas por avarias extras;
- IV – comunicar imediatamente à COMODANTE a condição de bem inservível ou de recuperação anti econômica;
- V - não efetuar o descarte sem a prévia autorização da COMODANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

I - receber o bem em devolução, por demanda da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato extingue-se mediante a constatação de uma das seguintes situações:

- I - pela devolução do bem por parte da COMODATÁRIA;
- II - pelo perecimento do bem;
- III - pela rescisão do contrato por uma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROPRIEDADE DO BEM

A COMODANTE declara, neste ato, que é a **legítima proprietária** do bem descrito na cláusula primeira deste contrato, que ora disponibiliza em regime de comodato, para uso exclusivo da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO BEM

A COMODATÁRIA declara, neste ato, **que recebe** da COMODANTE, o bem objeto deste documento, para uso exclusivo em sua sede, neste Município.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para a resolução de eventuais litígios que se refiram a direitos ou a obrigações decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas -MG, independente de outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo arroladas.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, 13 de novembro de 2017.

COMODANTE

Câmara Municipal São Gonçalo do Pará
Paulo Sérgio do Amaral - Presidente

COMODATÁRIO

Destacamento da Polícia Militar de São
Gonçalo do Pará-MG.
sargento Gilson Geraldo Mota-
comandante

TESTEMUNHAS:

Izabela Aparecida Campos
CPF: 126.914.906-70

Marília Nunes de Carvalho Fonseca
CPF: 035.037.796-04